

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

GAB06/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 025/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

LIMPEZA E REFORMA DAS CAIXAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS (BOCA DE LOBO) DA AV. PEDRO ALVARES CABRAL X RUA DUARTE DA COSTA – BAIRRO AVISO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que a ausência da defensa metálica tem gerado à comunidade e frequentastes.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- LIMPEZA E REFORMA DAS CAIXAS DE ESCOAMENTO DE ÁQUAS PLUVIAIS DAS AVENIDAS PEDRO ALVARES CABRAL E RUA DUARTE DA COSTA,** ambas localizadas no bairro Aviso.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 23 de fevereiro de 2021.

**ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR**



ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme se pode verificar nas fotografias em anexo, as caixas coletores de águas pluviais (bocas de lobo) localizadas nas Av. Pedro Alvares Cabral e Rua Duarte da Costa do bairro Aviso, encontram-se demasiadamente deterioradas e com muitos detritos em seu interior o que prejudica o escoamento das águas da chuva.

As atuais chuvas inclusive têm causado muitos problemas as residências existentes na via, levando, lastimosamente, alguns moradores a terem suas casas invadidas pela água ocasionando ainda a perda de seus móveis.

Vale ainda ressaltar que o estado de má conservação das referidas caixas traz perigos aos transeuntes que caminham pelas calçadas haja visto, que há inclusive vergalhões expostos.

É fato reconhecido por nosso sistema jurídico, que o Município responde objetivamente por danos causados em virtude da falta de manutenção e conservação das vias públicas.

A referida responsabilidade objetiva decorre da teoria do risco administrativo e abrange os danos causados a particulares em face da má conservação do patrimônio público, especialmente quando restar suficientemente comprovada a omissão do ente estatal na manutenção de caixas, buracos ou bueiros em via pública, que culminem em acidentes a pedestres.

Isso porque constitui responsabilidade do Município zelar pela manutenção dos bueiros em vias públicas, devendo agir com diligência e tomado todas as providências necessárias para garantir a segurança e a incolumidade física daqueles que ali transitam. Se assim não age, sendo tal

falta causa direta e imediata de um dano, há responsabilidade objetiva, com escudo na Teoria do Risco Administrativo e no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pelo ato ilícito omissivo cometido.

Assim, restando evidenciados os pressupostos autorizadores da aplicação da responsabilidade civil objetiva do poder público, quais sejam, o fato administrativo (omissão do Poder Público para com o dever de manutenção e de conservação da via pública), o dano (lesões físicas, morais e estéticas) e o nexo causal (relação direta entre a falta de manutenção e a situação lesiva, quando tinha o Município o dever de impedi-la), é possível que o cidadão busque judicialmente a reparação dos danos que houver suportado por esta falta de manutenção das vias públicas.

Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dano causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*. É exatamente para evitar tal percalço à Administração, dnota autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória Indicação.

IMAGENS

IMAGEM 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 2

IMAGEM 3



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 4